



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2053/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, representada pelo Senhor Presidente **Saulo Mariano Rodrigues Neves Junior**, portador da carteira de identidade nº 1.975.719 SSP-ES e CPF nº 104.369.997-06, doravante denominado **GERENCIADOR**, considerando o disposto na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 6.909/2015 e nº 4.904/2014, nos Decretos nº 3.555/2000 e 7.892/2013 e nas demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2023, Processo Administrativo nº 2053/2023**.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, 449, sala 03, Centro – CEP 18.290-000 – Buri – SP, aqui representada pela **Sra. Patrícia Aparecida de Lima**, portadora da carteira de identidade nº 45.339.029-8 SSP-SP e CPF nº 315.737.018-90, cuja a proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame para o objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços a contratação de empresa, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel Comum S-500) por meio de cartão magnético ou eletrônico, para atender às necessidades da frota de veículos e ao Gerador de Energia da Câmara Municipal da Serra, incluindo aqueles veículos que por ventura sejam adicionados no decorrer da vigência do respectivo contrato:**

ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição
01	Gasolina Comum
02	Diesel Comum S-500

1.2. A Existência de preços/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

1.3. A partir da assinatura da ARP o Beneficiário se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do Gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA** é o órgão Gerenciador, cabendo-lhe o controle e administração deste registro de preços, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013;

2.2. Não há órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços;

2.3. Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a consulta e anuência do Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

2.4. Caberá ao Beneficiário, observada as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

2.5. As aquisições adicionais a que se refere a cláusula acima, não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ARP;

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observado a ampla defesa e o



contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos: o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.

4.2. O prazo para assinatura da Ata é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do Contrato futuro estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2024 do elemento de despesa de:

0001.0031.0011.2012 – Desenvolvimento Das Ações Legislativas.
3.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 4904/2014. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se transcritos na Proposta Comercial e aceitos pela empresa quando de sua participação no procedimento licitatório.

7.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

7.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada à realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de Fornecimento em igualdade de condições;

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme Art. 19 e Parágrafo Primeiro do Decreto Municipal nº 4.904/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO

8.1. A critério da Câmara Municipal da Serra, obedecida à ordem de classificação, convocará o(s) licitante(s) vencedor (es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, para retirar(em) a Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

8.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo-I, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.



8.3. A Câmara Municipal da Serra não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro objeto desta Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.4. O direito de preferência de que trata o subitem anterior, poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Câmara Municipal da Serra, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou menor que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Mínima	Qtd. Máxima	Taxa Adm.
01	Gasolina Comum	Litros	9.000	25.000	-2,35 %
02	Diesel Comum S-500	Litros	1.000	4.000	

9.1. O valor para taxa de administração é de **-2,35 (dois vírgula trinta e cinco por centos negativos)**, conforme definido na proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas impostos, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos termos do Anexo V deste instrumento convocatório (Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, as obrigações da Contratada dar-se-ão nos termos do Anexo V desse instrumento convocatório (Minuta do Contrato)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, as obrigações da Contratante dar-se-ão nos termos do Anexo V desse instrumento convocatório (Minuta do Contrato)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. No interesse da Câmara da Municipal da Serra – CMS o fornecimento dos materiais poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Se antes da assinatura do contrato a **PROPONENTE** ensejar o retardamento no fornecimento dos materiais, não manter a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

III - Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.



IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.3. O não cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.4. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos materiais e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra - CMS, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A CMS gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

15.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara Municipal da Serra, por intermédio da CMS gerenciador do registro de preços.

15.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

15.3.1 Caso seja frustrada a negociação, o Fornecedor detentor da ata será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

15.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item, ou mesmo a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme Art.19, § 1º do Decreto Municipal nº 4.904/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1. O detentor da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 ou no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17de julho de 2002.

16.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela SESA;

16.3. A(s) solicitação (ões) da(s) Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s) de Preço(s) para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá (ão) ser (em) formulada(s) e protocoladas junto ao Protocolo da SESA, que terá no mínimo, 30 (trinta) dias para análise do processo e emissão de parecer, não sendo facultado ao fornecedor suspender o fornecimento dos itens enquanto aguarda a conclusão do processo de solicitação de cancelamento;

16.4. Caso a Administração emita parecer favorável ao cancelamento, acatando a(s) justificativa(s) do(s) fornecedor (es), o registro do preço será automaticamente cancelado, e a empresa dispensada do(s) compromisso(s) assumido(s);

16.5. Caso a administração emita parecer desfavorável ao cancelamento, caberá à empresa manter o(s) compromisso(s) assumido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

17.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) detentor(es) da Ata e a(s) especificação(ões) do objeto, assim como as eventuais alterações da presente Ata, serão publicadas na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 4904/2014, e nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

19.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos materiais fornecidos e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

19.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pelo perfeito fornecimento dos materiais.

19.3. A **CONTRATADA** somente poderá fornecer qualquer tipo de material após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

19.4. A não aceitação de algum material, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

19.5. A aprovação dos materiais fornecidos pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto ao perfeito fornecimento dos materiais de aquisição.

19.6. A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

19.7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos materiais fornecidos e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

19.8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos materiais fornecidos a **CONTRATANTE**.

19.9. A **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os fornecimentos de materiais objeto desta Ata, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

19.10. A **CONTRATANTE** realizará periodicamente a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos materiais fornecidos e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

19.11. A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos materiais fornecidos; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

20.2. Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, 08 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
CONTRATANTE

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____.

_____.